

## Fazenda Pública

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 EDITAL DE VENDA POR PROPOSTAS FECHADAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.****AUTOS DE FALÊNCIA DE (i) ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (CNPJ nº 80.531.015/0001-15), (ii) ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ nº 06.216.633/0001-18), (iii) SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (CNPJ sob nº 75.062.216/0001-80) e (iv) MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA. (CNPJ sob nº 02.374.177/0001-83), em conjunto denominada MASSA FALIDA DE GRUPO EXPOENTE.****Alienação judicial realizada na forma da art. 142, inciso segundo e parágrafo quarto, da lei 11.101/2005, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA.****Processo nº 0002942-60.2009.8.16.0004, em trâmite eletrônico no PROJUDI (<https://projudi.tjpr.jus.br>).****Administrador Judicial: GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.418/0001-11 e na OAB/PR sob o nº 2.559 e com endereço na Avenida João Gualberto, 1881, salas 1201, 1202 e 1203, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, telefone 41- 3402-3800.**

Pelo presente e em cumprimento à r. decisão proferida nos autos de Falência nº 0002942-60.2009.8.16.0004, da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, faz-se ciência aos interessados que, de acordo com a decisão de mov. 959.1 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004, cujo inteiro teor pode ser também acessado em <https://www.guimaraesebordinhao.adv.br/artigo/4/grupo-expoente-informacoes-relevantes/>, decisão esta que homologou os laudos de avaliação de bens da MASSA FALIDA DE GRUPO EXPOENTE e que deferiu pedido de realização de venda de bens na forma do art. 142, inciso segundo e parágrafo quarto, da lei 11.101/2005, em 11 de outubro de 2019, às 14h00min, na Sala de Audiências do Fórum, situado à Rua da Glória, nº 362, Curitiba, Paraná, será realizada a venda pública por propostas fechadas da Unidade Produtiva Isolada denominada UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO GRUPO EXPOENTE, a qual engloba o imóvel e benfeitorias constantes da matrícula nº 21.198 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, todos os bens físicos alocados em tal imóvel, descritos no laudo de avaliação constante do movimento 859.5 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004, o imóvel e benfeitorias constantes da matrícula nº 69.348 da 5ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, todos os bens físicos alocados em tal imóvel, descritos no laudo de avaliação constante do movimento 859.6 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004, os fundos de comércio descritos no laudo de avaliação constante do movimento 859.7 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004, todo o histórico escolar desde a constituição das escolas do Grupo Expoente e todos os bens, tangíveis e intangíveis, descritos pormenorizadamente e disponibilizados em <https://www.guimaraesebordinhao.adv.br/artigo/4/grupo-expoente-informacoes-relevantes/>. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO: Quanto ao procedimento de alienação, as propostas serão entregues em envelopes lacrados, elaboradas nos estritos termos do modelo constante do movimento 859.11 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004, devidamente instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários, e deverão ser protocoladas na Secretaria da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA impreterivelmente até as 18h:00min do dia 10 de outubro de 2019. As propostas não poderão conter nenhuma condição, termo, exoneração de obrigação etc., sendo consideradas não escritas quaisquer condicionantes porventura constantes da proposta. AVALIAÇÃO: O valor de avaliação da Unidade Produtiva Isolada denominada UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO GRUPO EXPOENTE é R\$ 35.639.425,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme laudos de avaliação constantes dos movimentos 859.5 a 859.7 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do preço de alienação da Unidade Produtiva Isolada denominada UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO GRUPO EXPOENTE será realizado exclusivamente em dinheiro, mediante transferência bancária para conta judicial vinculada ao juízo da falência, à vista ou de forma parcelada. PAGAMENTO À VISTA: Em sendo declarada vencedora proposta de pagamento a vista, deve a integralidade do pagamento ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da decisão judicial que vier a homologar a alienação. Acaso o arrematante não deposite a integralidade da proposta no prazo do Edital ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e neste será declarada vencedora a segunda melhor proposta, se houver. PAGAMENTO PARCELADO: Em caso de parcelamento será devido o pagamento de sinal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da decisão judicial que vier a homologar a alienação, e o saldo deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da Audiência de Abertura de Propostas (11.10.2019) pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Acaso o arrematante não deposite a integralidade do sinal de 50% (cinquenta por cento) no prazo do Edital, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e será declarada vencedora a segunda melhor proposta, se houver. Em caso de pagamento do sinal e não pagamento de qualquer parcela remanescente, implicará em vencimento antecipado de toda a dívida, podendo a Massa Falida, por seu Administrador Judicial, de imediato valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Acaso seja apresentada proposta a vista e proposta parcelada com valor igual, será declarada vencedora a proposta a vista. Mesmo no caso de proposta(s) a vista e proposta(s) parcelada(s) com valores diferentes entre si prevalecerá a maior proposta a vista, salvo se na somatória do sinal e das parcelas vindendas o valor total a prazo superar em 5% (cinco por cento) ou mais o valor da maior proposta a vista. Nesse caso prevalecerá e será declarada vencedora, a maior proposta parcelada. Acaso sejam apresentadas duas ou mais propostas a vista com valores iguais, ou acaso sejam apresentadas duas ou mais propostas parceladas com valores iguais, será, no ato de abertura dos envelopes, estabelecido certame entre todos os proponentes a vista ou, acaso na somatória do sinal e das parcelas o valor total de uma ou de mais de uma das propostas parceladas superar em 5% (cinco por cento) ou mais o valor da maior proposta a vista, será estabelecido certame entre os todos os proponentes a prazo. Para fins do certame entre os proponentes com valores iguais, o(s) proponente(s), a vista ou a prazo, que estiver(em) presente(s) ao ato será(ão) indagado(s) pela MM. Juíza de Direito, iniciando-se pelo proponente com menor oferta, se deseja(m) oferecer incremento de 1% (um por cento) sobre a maior proposta e, em caso positivo, terminada a rodada de incrementos pelo(s) proponente(s), a MM. Juíza de Direito indagará ao proponente que originariamente apresentou a maior proposta, se presente ao ato, se deseja oferecer novo incremento de 1% (um por cento), e assim sucessivamente, até que não existam mais interessados em oferecer o incremento. Acaso o certame tenha sido realizado entre propostas parceladas, findado o certame a MM. Juíza de Direito indagará a todos os proponentes presentes se desejam oferecer proposta a vista, com incremento de 1% (um por cento), iniciando-se, em sendo o caso, novo certame envolvendo todos os proponentes presentes, em ordem a ser estabelecida pela MM. Juíza de Direito no ato, para aquisição a vista. POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO: Dois ou mais proponentes podem reunir-se em consórcio para apresentação de proposta nos moldes do presente Edital, sendo que tal consórcio pode ser feito via composição societária formal ou mediante apresentação de proposta conjunta, visando a aquisição da Unidade Produtiva Isolada denominada UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO GRUPO EXPOENTE e, se vencedores do certame podem os proponentes consorciados estabelecer entre si a destinação dos bens e direitos adquiridos e requerer ao MM. Juízo a transferência dos bens de acordo com seus ajustes internos, via expedição de Carta de Arrematação e/ou outro documento apto a tanto. Todavia, o pagamento do preço deve ser feito em conta judicial única, ficando responsáveis de forma integralmente solidária os consorciados, nos termos do presente Edital, pelo pagamento do preço e pelas sanções aplicáveis em caso de não pagamento. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS: Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já o tenham feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico dos bens, abrange consulta à matrícula atualizada (em caso de imóvel) e consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal (em caso de imóvel). No caso de bens imóveis a venda será feita em caráter *ad corpus* (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos inerentes à transferência do imóvel. MANUTENÇÃO, POR UM ANO LETIVO, DA FORÇA DE TRABALHO DAS ESCOLAS DO GRUPO EXPOENTE: É condição inerente à proposta, conforme consta do modelo de proposta inserido no mov. 859.11 dos autos 0002942-60.2009.8.16.0004, que o adquirente assumirá e mantenha em estabilidade o quadro de professores e funcionários que atualmente prestam serviços nas unidades de ensino ÁGUA VERDE e BOA VISTA, pelo prazo de um ano letivo, ou seja ao menos até o final do ano de 2020, sendo que a relação completa dos funcionários pode ser obtida junto ao Administrador Judicial. DA ENTREGA DA POSSE E GESTÃO: O adquirente que se sagrar vencedor do certame assumirá a gestão (operação) das unidades de ensino a partir de 1º de janeiro de 2020. Todavia, a partir da homologação do resultado pelo Juízo da Falência, o vencedor poderá designar um gestor para atuar na transição, podendo de imediato iniciar as divulgações e assumir a secretaria escolar. NÃO SUCESSÃO: Tratando-se de alienação judicial, a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso segundo da lei 11.101/2005 combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional. DESPESAS E ÔNUS DO ADQUIRENTE: Serão do adquirente todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens adquiridos, custos e despesas processuais de expedição de Carta de Arrematação e congêneres. A Carta de Arrematação do(s) bem(ns) imóvel(is), bem o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento

das demais despesas previstas em edital, inclusive tributos de transferência.

**GARANTIAS:** No caso de sagrar-se vencedora proposta a prazo, será efetuada a hipoteca judicial dos bens imóveis.

**VISTORIA, VISITAÇÃO E ACESSO AO ACERVO DOCUMENTAL PERTINENTE:** Vistorias, visitas e acesso ao acervo documental pertinente poderão ser previamente agendadas com o Administrador Judicial e/ou a sua equipe de apoio, através dos contatos indicados neste Edital.

**ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:** Dúvidas poderão ser dirimidas com o Administrador Judicial e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste Edital, até a data e horários limites de entrega das propostas (10.10.2019, às 18h00min).

**ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A adesão ao presente Edital e a participação nas alienações judiciais, em qualquer de suas modalidades, pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que não transcritas neste Edital o integram para todos os fins e efeitos de direito. É atribuição do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão, pois sua participação assim o presume em caráter absoluto.

**DAS PENALIDADES AO ARREMATANTE INADIMPLENTE:** Concluído o lance, que é irretratável, não é dado ao arrematante desistir da proposta. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015) e na Lei de Falências (lei 11.101/2005), bem como às demais sanções previstas em lei. Em caso de alienação a vista, o não pagamento do preço no prazo do Edital acarretará a resolução da alienação, retornando a Unidade Produtiva Isolada denominada UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO GRUPO EXPOENTE à Massa Falida para nova tentativa de alienação (se não vendida para o segundo melhor proponente), e o proponente inadimplente ficará ainda obrigado a prestar a diferença porventura verificada (diferença entre o valor de compra posterior e o valor do lance do proponente inadimplente, se o valor de compra posterior for menor que o valor do lance do proponente inadimplente) e pagará as despesas, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta, tudo passível de ser exigido em Execução de Título Extrajudicial perante o Juízo competente. Em caso de alienação parcelada, o não pagamento do sinal (entrada) no prazo do Edital acarretará a resolução da alienação, retornando a Unidade Produtiva Isolada denominada UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO GRUPO EXPOENTE à Massa Falida para nova tentativa de alienação (se não vendida para o segundo melhor proponente), e acarretará também a perda do sinal (entrada), cujo valor será cobrado judicialmente, e o proponente ficará ainda obrigado a prestar a diferença porventura verificada (diferença entre o valor de compra posterior e o valor do lance do proponente inadimplente, se o valor de compra posterior for menor que o valor do lance do proponente inadimplente) e pagará as despesas incorridas pela massa falida, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, tudo passível de ser exigido em Execução de Título Extrajudicial perante o Juízo competente. Em caso de alienação parcelada, ocorrendo o pagamento do sinal (entrada) no prazo do Edital mas em sendo inadimplida qualquer parcela, a arrematação ficará mantida, haverá a perda do sinal (entrada) e o proponente pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil), e a Massa Falida poderá promover, em face do arrematante, Execução de Título Extrajudicial, perante o Juízo competente, visando o recebimento de todo o valor devido, somadas para fins de cobrança a multa, a(s) parcela(s) vencida(s) e a(s) parcela(s) vincenda(s) (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, tudo isso sem embargo de apuração de perdas e danos.

**CONSULTA PRÉVIA AO EDITAL E ÀS CONDIÇÕES DOS BENS:** É ônus dos interessados a consulta prévia ao Edital, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação e ocupação dos bens, verificação do acervo documental, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade (matrícula, transcrição, órgãos administrativos de trânsito, pendências fiscais e tributárias, etc.), às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte.

**INTIMAÇÕES:** Ficam desde logo intimadas da realização desta venda por propostas fechadas, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial, as falidas nas pessoas de seus representantes legais, bem como corresponsáveis, cônjuges, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s), o(s) credor(es), e o(s) terceiro(s) interessado(s). Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos. E para chegar ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será fixado no lugar de costume do Juízo e publicado na imprensa na forma da lei. Curitiba, Paraná, 09 de setembro de 2019. Eu, FENELON RHAFEL SANTOS, Chefe de Secretaria, que o fiz digitar e conferi e subscrevi, e GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito.